**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 112/2025**

**(Projeto de Lei nº 095/2025** **- Poder Legislativo)**

**Dispõe sobre o recesso escolar a todos os servidores, colaboradores e prestadores de serviços que atuam diretamente nas unidades escolares e transporte escolar da Rede Municipal de Ensino de Sinop-MT, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o direito ao recesso escolar a todos os servidores públicos efetivos, seletistas, bolsistas e trabalhadores terceirizados que atuam diretamente nas unidades escolares e no transporte escolar da Rede Municipal de Ensino de Sinop-MT.

Parágrafo único. O recesso de que trata o caput será concedido conforme calendário escolar, no período compreendido entre o primeiro e segundo semestre letivo.

Art. 2º. O recesso escolar será de 15 (quinze) dias corridos, sem prejuízo aos vencimentos, subsídios, salários ou qualquer forma de remuneração dos beneficiários.

Art. 3º. Durante o período de recesso escolar, a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os profissionais para:

I - atividades formativas, capacitação e desenvolvimento profissional;

II - serviços essenciais de manutenção e preparação das unidades escolares;

III - atividades administrativas e de planejamento pedagógico.

Art. 4º. Para os trabalhadores terceirizados, todos os custos decorrentes do recesso escolar correrão por conta das empresas contratadas, devendo ser considerados na formação do preço dos contratos.

Art. 5º. Os novos contratos de prestação de serviços, seleções públicas e programas de bolsas celebrados pelo Município deverão incluir cláusula específica garantindo o recesso escolar aos trabalhadores.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a conceder o recesso escolar nos termos desta Lei, independentemente de regulamentação específica.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos vínculos celebrados a partir do próximo ano letivo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,** 26 de agosto de 2025

1. *Remídio Kuntz*

*Presidente*